COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.520, DE 2006

Obriga a feitura de curso de treinamento para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Autor: Deputado Sandro Mabel **Relatora:** Deputada Andréia Zito

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA RITA CAMATA

O Projeto de Lei do Dep. Sandro Mabel tem justa preocupação com a necessidade de capacitar os conselheiros tutelares para o exercício de suas funções. Cabe ressaltar no entanto, que o art. 134 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é claro ao definir que a competência para legislar sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares é dos Municípios, e isso implica a capacitação de conselheiros, por este motivo o legislador não incluiu tal previsão na Lei Federal.

Ou seja, cabe prioritariamente aos municípios legislar sobre esse tema e definir recursos para tal. A União destina na Lei Orçamentária Anual, por meio do Programa "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente", dotação para capacitar nacionalmente os profissionais que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que para este ano a previsão é a de capacitar mais de 5 mil pessoas nesta área.

Outro dado, é o de que os conselheiros tutelares não possuem cargo, não são servidores públicos vinculados efetivamente às prefeituras eles exercem uma

função social que, pode, ou não, ser remunerada, pois é voluntária. Depende da Lei Municipal. Na maioria dos municípios já existe remuneração definida para conselheiros tutelares, mas ainda há municípios nos quais essa é uma função sem recebimento de remuneração, posto que o objetivo da Lei é trazer a sociedade para o centro das políticas públicas relativas à infância, fazê-la protagonista na implementação e fiscalização da lei.

Neste ponto específico, há que se cumprimentar a relatora pela correção da ementa do Projeto no Substitutivo apresentado. Porém, foi mantida a redação original do PL 7.520/2006 que reduz as atividades dos Conselheiros Tutelares a ações de atendimento a crianças e adolescentes, o que não procede.

O art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente define o Conselho Tutelar como órgão encarregado de zelar pelo cumprimento da Lei 8.069/1990 como um todo, e o art. 136 define as atribuições específicas do Conselho, as quais não se limitam ao atendimento de crianças e adolescentes, incluem o assessoramento do Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária municipal de programas relativos à infância, e o poder de representar junto ao poder judiciário nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, entre outras.

Feitas essas observações, cremos, no entanto, que não haveria problema em constar da Lei 8.069/1990 a previsão para capacitar conselheiros tutelares, seria até bem vinda, desde que tal previsão figure como diretriz, atribuindo aos Conselhos Municipais de Direitos o poder de definir sobre a capacitação, garantindo desta forma a autonomia do município prevista na legislação vigente.

Neste sentido, uma redação mais adequada para o art. 134-A, a ser inserido na Lei 8.069/1990 (ECA) é a que segue:

"Art. 134-A. Os eleitos membros dos Conselhos Tutelares devem receber capacitação para o bom desempenho de suas atribuições, dispostas nos arts. 131 e 136 desta Lei, com critérios definidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações municipais pertinentes à infância e adolescência, conforme previsto no art. 88, inciso II desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos para a capacitação inicial, bem como para cursos de reciclagem a serem oferecidos aos conselheiros tutelares, visando seu aprimoramento, serão estabelecidos na forma do parágrafo único do art. 134 desta Lei, sem que isso constitua impedimento para a complementação de recursos originada de parceria com programas da União e/ou dos Estados."

Contando com o apoio dos nobres pares, me manifesto pela aprovação do PL nº 7.520, de 2006, **desde que** na forma da redação ora sugerida neste Voto em Separado.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Deputada Rita Camata PMDB/ES